



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

CONTRATO Nº 06/2021

Processo nº 59336.003810/2021-10

Unidade Gestora: 533014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A
UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**, Autarquia Federal, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Edifício Souza e Melo Tower, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111-021, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representado por seu Superintendente, o General Carlos Cesar Araújo Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1007430620 MEX - DF e do CPF nº 499.026.017-15, nomeado através da Portaria da Casa Civil nº 1.254, de 04 de novembro de 2021, publicado no DOU nº 207, Seção 2, de 04 de novembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.214.624/0001-28, sediado(a) na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, em Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada representada pela Diretora Executiva, Presidente, a Sra. Maria de Lourdes Corrêa de Araújo, RG nº 660.719 SSP/PE, CPF nº 080.238.594-04, residente e domiciliada em Recife/PE e pelo Tesoureiro, Divaldo Gomes Bezerra Filho, RG nº 915.337 SSP/PE, CPF nº 076.618.194-49, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 59336.003810/2021-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, em caráter emergencial, de plano de saúde para atuar com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, com abrangência Nacional, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os servidores ativos da Sede da Sudene em Recife – PE e do Escritório de Representação em Brasília - DF, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ACOMODAÇÃO: ENFERMARIA

ITEM	FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL (R\$)
01	0 a 18 anos	23	222,72	5.122,56
02	19 a 23 anos	05	253,66	1.268,30
03	24 a 28 anos	10	294,42	2.944,20
04	29 a 33 anos	17	304,26	5.172,42
05	34 a 38 anos	18	363,61	6.544,98
06	39 a 43 anos	10	422,84	4.228,40
07	44 a 48 anos	01	562,90	562,90
08	49 a 53 anos	07	813,13	5.691,91
09	54 a 58 anos	14	1.063,32	14.886,48
10	59 anos ou mais	64	1.313,58	84.069,12
		169		

ACOMODAÇÃO: APARTAMENTO

ITEM	FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL (R\$)
01	0 a 18 anos	05	311,82	1.559,10
02	19 a 23 anos	0	355,10	00
03	24 a 28 anos	01	412,16	412,16
04	29 a 33 anos	05	425,98	2.129,90
05	34 a 38 anos	06	509,05	3.054,30
06	39 a 43 anos	02	591,99	1.183,98
07	44 a 48 anos	0	788,05	00
08	49 a 53 anos	02	1.138,40	2.276,80
09	54 a 58 anos	02	1.488,65	2.977,30
10	59 anos ou mais	22	1.839,00	40.458,00
		45		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 01/01/2022 e encerramento no prazo máximo de 01/07/2022, ou até assinatura de Contrato fruto de procedimento licitatório a ser realizado para contratação de novos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.449.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 533014 / 53203

Fonte: 0180532030

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

Plano Orçamentário: 0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10. (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = PERCENTUAL DA TAXA ANUAL = 6%
------------	-------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança

bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente acompanhado da notas fiscal/fatura, os seguintes relatórios: Relatórios gerenciais com informações de relação nominal de

todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, das inclusões, mudanças de faixa etária e exclusões do plano.

7.3. Caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito em fatura complementar no mês subsequente; O objeto será recebido definitivamente na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

7.4. Caso haja necessidade de correções da nota fiscal ou documentos apresentados, o prazo indicado no subitem acima será interrompido, iniciando-se após a reapresentação dos documentos corrigidos. A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação dos Fiscais e do Gestor do Contrato exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se a observações, se necessário, conforme legislação aplicada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da legislação vigente.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato, serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

8.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido no Projeto Básico e na proposta apresentada, de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento.

9.2. Apresentar a operadora ou seguradora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, no caso de Administradora de Benefício.

9.3. Negociar, defendendo os interesses do CONTRATANTE, junto às Operadoras de Plano de Saúde, ou Seguradora de Assistência à Saúde, especialmente no que se refere aos reajustes das mensalidades.

9.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas do Plano de Saúde.

9.5. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, com exceção à CONTRATADA que venha disponibilizar à CONTRATANTE acesso a sistema próprio para tal finalidade.

9.6. Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde ofertado, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora ou seguradora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários.

- 9.7. Caberá às Operadoras ou seguradoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, cumprir os dispositivos da Lei 9.565/98, da Resolução Normativa nº 428/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 9.8. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.
- 9.9. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento.
- 9.10. Fornecer aos beneficiários, as carteiras de identificação constando o plano a que pertencem e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 9.11. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.
- 9.12. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento.
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.
- 9.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.
- 9.17. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.18. Atender as solicitações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos previstos no art. 3º e incisos da Resolução Normativa nº 259/2011 – ANS e suas alterações.
- 9.19. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.20. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- 9.21. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão.
- 9.22. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.23. Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com as seguintes condições:
- 9.23.1. O gerenciamento deverá ser efetivado mensalmente, por meio da emissão de relatórios e estatísticos que demonstrem a utilização do plano, detalhadamente, de todos os procedimentos executados/em execução;
- 9.23.2. A critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá ser solicitado informações de atendimentos específicos em tempo real;

- 9.24. Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 9.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.26. Se Administradora de Benefícios efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede, sem solução de continuidade.
- 9.27. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às responsabilidades estabelecidas no Projeto Básico, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o CONTRATANTE.
- 9.28. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso dentro do prazo determinado no Projeto Básico.
- 9.29. A CONTRATADA deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários, disponibilizando ao CONTRATANTE, telefones e meios eletrônicos que facilitem a comunicação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, para a perfeita prestação dos serviços.
- 10.2. Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento. Informar periodicamente à CONTRATADA, por intermédio de ofício ou registro em sistema informatizado, qualquer inclusão de possível beneficiário.
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas neste instrumento.
- 10.4. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, a respectiva carteira de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecida pela CONTRATADA.
- 10.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas às demais disposições e condições estipuladas neste instrumento.
- 10.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.
- 10.7. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do edital de licitação. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do edital de licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, repostas, complementadas ou refeitas.
- 10.8. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora.
- 10.9. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no edital de licitação.

- 10.10. Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o Contratante.
- 10.11. Notificar a Contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com a Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 10.12. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 10.13. Efetuar o pagamento conforme especificado neste documento.
- 10.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do Projeto Básico; e
 - f) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causado.

11.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

General Carlos Cesar Araújo Lima
Representante legal da CONTRATANTE

Maria de Lourdes Corrêa de Araújo
Representante legal da CONTRATADA

Divaldo Gomes Bezerra Filho
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 30/12/2021, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIVALDO GOMES BEZERRA FILHO, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314531** e o código CRC **43115B67**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2022 | Edição: 24 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 533014 - SUDENE

Nº Processo: 59336.003810/2021-10.

Dispensa Nº 22/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE.

Contratado: 11.214.624/0001-28 - UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.
Objeto: Contratação de empresa, em caráter emergencial, de plano de saúde para atuar com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência nacional, para os servidores da sede da sudene em recife - pe e do escritório de representação em Brasília - DF.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 06/01/2022 a 06/07/2022. Valor Total: R\$ 8.694.000,00. Data de Assinatura: 06/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/01/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2022 | Edição: 14 | Seção: 3 | Página: 25

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00001/2022 publicado no D.O de 2022-01-19, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 1/2001. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 1/2022.

(COMPASNET 4.0 - 19/01/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Data e hora da consulta: 30/12/2021 09:56

Usuário: ***.478.224-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
533014	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA N1967	51111-021
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	(81) 2102-2182

Ano	Tipo	Número
2021	NE	171

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174449	0180532030	339039	533015	20000001PO0

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/12/2021	Estimativo	59336.003810/2021-10	0,0000	100,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
11.214.624/0001-28	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	50070-230
Endereço	UF	Telefone
LINS PETIT 140 ILHA DO LEITE	PE	81003302-63
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	81003302-63

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
13	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	IV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	IV	-	

Descrição

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Local da Entrega

SUDENE

Informação Complementar

53301406000222021 - UASG Minuta: 533014

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/12/2021 09:55:15	Alteração

Data e hora da consulta: 30/12/2021 09:56

Usuário: ***.478.224-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	100,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Corretagem - plano de saúde	100,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/12/2021	Inclusão	0,00007	1.428.571,4286	100,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRIVALDO JOSE DE VASCONCELOS SOARES

***.945.484-**

30/12/2021 09:55:14

Gestor Financeiro

VANIA PEREIRA CAVALCANTI RODRIGUES

***.332.794-**

30/12/2021 09:14:38

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/12/2021 09:55:15	Alteração